



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 2013/2020 de 15/05/2020.

A **Prefeitura Municipal de Alegre/ES**, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, através de seu Pregoeiro Oficial, Abner Saturnino Vargas, nomeado pela Portaria nº 4.215/2020 de 02 de julho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 8.230 de 01 de novembro de 2011, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, todos com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, NO MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br, objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EM SEUS PROGRAMAS** para atender as necessidades do Município de Alegre/ES (Sec. Municipal de Assistência Social), conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A.

1.3 - **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** ÀS 08:00 horas do dia 28 de agosto de 2020.

1.4 - **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** ÀS 08:30 horas do dia 02 de setembro de 2020.

1.5 - **DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** ÀS 09:00 horas do dia 02 de setembro de 2020.

1.6 – **DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** ÀS 09:30 horas do dia 02 de setembro de 2020.

1.7 - **TEMPO DE DISPUTA:** a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, de acordo com o art. 32, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por se tratar de modo de disputa **ABERTO**.

1.8 - **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitacaoalegre@gmail.com.

Após conhecimento do texto do edital e anexos, as cópias dos mesmos poderão ser retiradas via internet, no sítio: www.licitacoes-e.com.br e também no sítio oficial da PMA, qual seja: www.alegre.es.gov.br.

O presente edital será realizado com COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e lotes EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme disposto nos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CAPÍTULO I

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EM SEUS PROGRAMAS**, para atender as necessidades do Município de Alegre/ES (Sec. Municipal de Assistência Social), conforme especificação detalhada no Anexo I.

CAPÍTULO II

2. DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

a) na Prefeitura Municipal de Alegre/ES, no Setor de Licitação da PMA: com sede na Av. Dr. Olívio Correa Pedrosa, 520, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, horário de funcionamento das 08 às 11 e 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (028) 3552-4635.

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária n°:

- 022001.0824400292.555 – 33903200000 – 13900010000 – Ficha: 030;

- 022004.0824400292.040 – 33903000000 – 10010000000 – Ficha: 063.

2.3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

a) a empresa deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horários fixados para início da disputa.

2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO:

a) Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

2.5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

2.6. DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES:

2.6.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

h) submeter-se às exigências do Decreto Municipal 9.256/2014, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

2.6.2 – O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO III

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.1.1. Somente poderão participar desta licitação **Empresas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, vedada à participação de empresas:

- a) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Alegre - ES, ou tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, salvo as já reabilitadas;
- b) Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, administradores ou sócios, sejam servidores públicos municipais;
- d) Consórcios de empresas;
- e) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei 8666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO IV

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E

4.1. Os licitantes deverão ser previamente cadastrados perante o Provedor do sistema eletrônico.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO V

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

5.3. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

5.8. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.9. Os valores totais dos lotes apresentados acima daqueles estipulados neste edital estarão **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS.**

5.10 - Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes.

5.11 - As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital para cada lote que almeje disputar, sob pena de inabilitação.

5.12 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.13 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.14 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

CAPÍTULO VI

6 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE, NO MODO DISPUTA ABERTO.**

6.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital ou que estejam com valor superior ao máximo estabelecido no Anexo I do Edital.

6.3. Também será desclassificada a proposta **que identifique o licitante.**

6.4. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.7. Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço por lote, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.8. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem) reais.**

6.15 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.16 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.17 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.18 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.19 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

6.20 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.22- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.23 - Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

6.21 - O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.24 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.

6.25 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.26 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.28. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se á da seguinte forma:

6.28.1. A administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

6.28.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do sub item anterior;

6.28.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equipada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta do certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação nos termos do presente edital;

6.284. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

6.28.5. Não ocorrendo o registro de preço da microempresa, empresa de pequeno porte ou equipada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresa de pequeno porte ou equipadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

6.28.6. Caso não ocorra o registro de preço de microempresa, empresa de pequeno porte ou equipada nos termos dos sub itens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VII

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES CLASSIFICADOS

7.1 – Encerrada a etapa de lances, será aferida a habilitação dos licitantes classificados.

7.2 – A habilitação dos licitantes classificados que se declararem cadastrados no SICAF, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro.

7.3 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

7.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data de realização da licitação (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação (www.sefaz.es.gov.br);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa, com validade na data da realização da licitação;
- f) Certidão de Regularidade de Situação, CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, c/ validade na realização da licitação (www.caixa.gov.br);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3- OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- a) Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento comercial, válido na data da sessão;
- b) Alvará Sanitário emitido pela ANVISA ou Municipal, válido na data da sessão.

8.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

8.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

8.3.3. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.4. Caso a empresa licitante pretenda efetuar o fornecimento objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta da empresa, que também deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome desse estabelecimento.

8.3.5. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.3.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.4. DECLARAÇÕES

8.4.1. As proponentes deverão exibir declaração sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação.

8.4.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho executado, por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa da empresa expedida pelos Órgãos Distribuidores de Falências e Concordatas do local da sede da empresa, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de abertura dos envelopes (Fórum local), caso não haja outra validade expressa no documento;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei (Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial), publicados na Imprensa Oficial, no caso das Sociedades Anônimas, ou, nos demais casos, autenticados, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, apresentando cópia legível da página do Diário Oficial em que se acham regularmente transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Apresentação dos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis comprovando a boa situação financeira conforme descrito no item “c” abaixo, devendo este, cálculos dos índices, serem assinados pelo responsável da empresa, assim como pelo responsável contábil da licitante;

A avaliação da capacidade econômico-financeira das Licitantes, conforme §§ 1º e 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, referentes ao último exercício, serão feitas conforme fórmula abaixo onde:

(LG) = Liquidez Geral

(SG) = Solvência Geral

(LC) = Liquidez Corrente

(ET) = Endividamento Total

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c) As empresas deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$
Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$
Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$
Endividamento Total (ET) < 1

8.6. É dispensado das exigências do item 8.5 “b” e “c” a ME e EPP, desde que apresentem documento comprobatório desta situação; os itens citados serão substituídos pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS (antiga Declaração Anual do Simples Nacional – DASN), desde que comprove boa situação financeira através do capital social.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8. DAS REGRAS RELATIVAS AO SICAF/FEDERAL

- a) Os licitantes cadastrados no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens **8.1 – alíneas “a” a “d” e 8.2 - alíneas “b” a “e”**;
- b) Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- c) Declarando o licitante que possui cadastro ou habilitação parcial no SICAF/FEDERAL, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

8.9. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;
- b) Declaração de enquadramento da empresa, emitida por um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, claramente afirmando que a empresa é Micro empresa ou empresa de Pequeno Porte.
- b.1. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- c) Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

CAPÍTULO VIII

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Declarado o licitante classificado, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.3. Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. Os recursos e contra razões de recurso, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Setor de Protocolo da PMA, em dias úteis, no horário de 08:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas.

CAPÍTULO IX

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções editalícias e contratuais poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Chefe do Executivo Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Chefe do Executivo Municipal, competirá a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Ibitirama.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CAPÍTULO X

10. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. A empresa vencedora deverá retirar a Nota de Empenho quando convocada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.2. O prazo de entrega do material objeto desta licitação será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento. Não serão considerados os itens entregues sem a respectiva ordem de compra expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal. Junto à nota fiscal deverá ser anexada a correspondente ordem de compra.

10.3. A entrega do material ou prestação do serviço deverá ser efetuada na sede do local determinado pelo Secretário requisitante, no horário de 08 às 12 horas. Telefones para contato: (028) 3552-1920.

10.4. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o material solicitado pela ordem de compra em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado no item 10.2, não sendo admitido o parcelamento da Ordem de Compra, sob pena das sanções legais cabíveis.

10.6. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, consequentemente, será chamado o segundo classificado.

10.7. Fica a empresa vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples. A Declaração deverá ser emitida e assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo esta Prefeitura que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido as empresas do valor referente ao encargo legal. O Termo de Opção pelo Simples será consultado pela Secretaria de Finanças no ato da liberação do Pagamento da Nota Fiscal.

10.8. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da abertura dos envelopes de habilitação, caso não seja assinado contrato. Caso contrário, a vigência da proposta regular-se-á por cláusula específica do contrato assinado entre as partes, podendo este prazo ser de até um ano ou mais.

CAPÍTULO XI

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO VALOR

11.1. O valor global máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 261.800,00 (Duzentos e sessenta e um mil, oitocentos reais)**, salvo exceções devidamente justificadas.

CAPÍTULO XII

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante a apresentação de fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do recebimento do material, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada, estando anexa a respectiva ordem de serviço ou autorização de fornecimento que ensejou a entrega do material solicitado.

12.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

12.4. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Governo Federal, o Estadual, o Municipal, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

CAPÍTULO XIII

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Alegre/ES poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas e/ou impugnações que suscitem o presente edital de licitação, desde que arguidas antes e por escrito até 03 (três) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão.

13.3. A impugnação só será aceita caso seja protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alegre, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro no prazo acima estipulado.

13.4. Entende-se, para finalidade deste edital como sendo microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) conforme disciplina da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Para efeito de participação, as pessoas físicas só poderão participar quando o objeto da licitação for a execução de serviço individualizado, excluído quando o objeto for a entrega de materiais e execução de serviços não individualizados.

13.6. A entrega dos materiais e/ou serviços será de acordo com a necessidade do município, comprovada pela emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização de fornecimento.

13.7. O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.

13.8. A licitante vencedora, quando do fornecimento de materiais, deverá estar apta a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo possível o pagamento por outro meio.

13.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alegre/ES.

13.10. Qualquer divergência ou controvérsia entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o estabelecido no edital, exceto o Termo de Referência (Anexo V).

13.11. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

13.12. Fazem parte integrante deste Edital:

- ANEXO I: Modelo de Proposta (folhas 1 e 2);
- ANEXO II: Declaração do não emprego de menores;
- ANEXO III: Declaração da não existência de fato impeditivo aceitação do edital;
- ANEXO IV: Minuta do Contrato;
- ANEXO V: Minuta da Ata de Registro de Preços.
- ANEXO VI: Termo de Adesão

Alegre/ES, 13 de agosto de 2020.

ABNER SATURNINO VARGAS

Pregoeiro Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO I -
(MODELO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2020
FOLHA 1

PROPOSTA

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os do Decreto Municipal nº 9.256/2014, da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, todas com suas alterações, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.
2. Propomos à Prefeitura Municipal de Alegre/ES o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do material objeto desta licitação.
3. Cotamos como preço para o fornecimento do objeto desta licitação os valores constantes nas folhas 2 e seguintes do presente Anexo.
4. **O prazo de entrega do objeto da licitação será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.**
5. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da abertura do envelope de habilitação, na ausência de contrato, ou de até um ano, com a assinatura da ARP.

Município/UF, ____ de ____ de 2020.

(assinatura do representante legal da licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CNPJ Nº:
INSC. ESTADUAL Nº:
INSC. MUNICIPAL Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO I -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2020
FOLHA 2

PROPOSTA

DEVERÁ CONSTAR MARCA EM TODOS OS ITENS DA CESTA BÁSICA

LOTE 01 – REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EM SEUS PROGRAMAS.

LOTE COM APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014 (ART.48, § 3º).

Item	Descrição do Objeto	Qtde.	Unid.	Valores Referenciais (R\$)	
				Unitário	Total
1.	Cesta básica composta de: - um pacote de Arroz, tipo 01, classe longo fino, tipo subgrupo polido, embalagem plástica com 5 Kg; - duas latas de Óleo vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado, embalagem com no mínimo 900 ml (cada); - Um pacote de Leite em pó, tipo integral, ingredientes: soro leite desmineralizado, maltodextrina, óleo soja, tipo integral, sabor neutro, 60% caseína e 40% de proteínas solúveis, embalagem contendo no mínimo 1 kg ; - Um pacote de Açúcar, tipo cristal, branco, embalagem com 5 kg; - Dois pacotes de Pó de café, tipo 1, extra forte, tipo torrado e moído, embalagem plástica, pacote com no mínimo 250g (cada); - Dois pacotes de Fubá, especial, aspecto físico pó fino, isento de sujidade, mofo e fermentação, cor amarela, matéria-prima milho, pacote com 01 kg (cada); - Duas latas de sardinha 250g (cada); - Um pacote de Trigo, tipo farinha trigo, material trigo especial, apresentação pó, tipo 01, com fermento, pacote com 1 Kg; - Um pacote de Farinha, tipo de mandioca, apresentação crua, tipo grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca, tipo 1, embalagem plástica com 1 kg; - Dois pacotes de Biscoito à base de maisena, apresentação retangular, sem recheio, embalagem com no mínimo 500 g (cada); - Um pacote de carne seca, tipo 1, de qualidade, embalagem com 01kg; - Dois pacotes de Biscoito salgado, sabor água e sal, apresentação quadrado, sem recheio, embalagem com no mínimo 500 g (cada);	1.125	CESTA	174,53	196.346,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

	- Dois pacotes de Feijão, tipo 1, tipo grupo anão, tipo classe preto, pacote com 1 Kg (cada); - Dois pacotes de macarrão, tipo com ovos, formato espaguete, pacote de 1 kg (cada). - Uma sacola de Sal, tipo refinado, aplicação alimentícia, teor máximo sódio 196 mg/g, aditivos iodo/prussiato amarelo soda/sílico alumínio sódio, acidez 7,50 ph, embalagem plástica com 1Kg				
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 196.346,25					

LOTE 02 – REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EM SEUS PROGRAMAS.

LOTE DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Item	Descrição do Objeto	Qtde.	Unid.	Valores Referenciais (R\$)	
				Unitário	Total
1.	Cesta básica composta de: - um pacote de Arroz, tipo 01, classe longo fino, tipo subgrupo polido, embalagem plástica com 5 Kg; - duas latas de Óleo vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado, embalagem com no mínimo 900 ml (cada); - Um pacote de Leite em pó, tipo integral, ingredientes: soro leite desmineralizado, maltodextrina, óleo soja, tipo integral, sabor neutro, 60% caseína e 40% de proteínas solúveis, embalagem contendo no mínimo 1 kg ; - Um pacote de Açúcar, tipo cristal, branco, embalagem com 5 kg; - Dois pacotes de Pó de café, tipo 1, extra forte, tipo torrado e moído, embalagem plástica, pacote com no mínimo 250g (cada); - Dois pacotes de Fubá, especial, aspecto físico pó fino, isento de sujidade, mofo e fermentação, cor amarela, matéria-prima milho, pacote com 01 kg (cada); - Duas latas de sardinha 250g (cada); - Um pacote de Trigo, tipo farinha trigo, material trigo especial, apresentação pó, tipo 01, com fermento, pacote com 1 Kg; - Um pacote de Farinha, tipo de mandioca, apresentação crua, tipo grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca, tipo 1, embalagem plástica com 1 kg; - Dois pacotes de Biscoito à base de maisena, apresentação retangular, sem recheio, embalagem com no mínimo 500 g (cada); - Um pacote de carne seca, tipo 1, de qualidade, embalagem com 01kg;	375	CESTA	174,53	65.448,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

	- Dois pacotes de Biscoito salgado, sabor água e sal, apresentação quadrado, sem recheio, embalagem com no mínimo 500 g (cada); - Dois pacotes de Feijão, tipo 1, tipo grupo anão, tipo classe preto, pacote com 1 Kg (cada); - Dois pacotes de macarrão, tipo com ovos, formato espaguete, pacote de 1 kg (cada). - Uma sacola de Sal, tipo refinado, aplicação alimentícia, teor máximo sódio 196 mg/g, aditivos iodo/prussiato amarelo soda/sílico alumínio sódio, acidez 7,50 ph, embalagem plástica com 1Kg				
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 65.448,75					

Município/UF, ____ de _____ de _____.

 (assinatura do representante legal da licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº:

INSC. ESTADUAL Nº:

INSC. MUNICIPAL Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO II -
(MODELO)

DECLARAÇÃO

Referente ao Pregão nº xxx/2020

A _____ (nome da empresa) com sede _____
(endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Município/UF, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO III -
(MODELO)

Referente ao Pregão nº xxx/2020

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa), sediada no endereço _____, inscrita no CNPJ ou CIC sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Pela presente declaramos, ainda, que aceitamos as condições do Edital em referência e, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços de acordo com a planilha fornecida e pelos preços propostos e aceitos pelo Município. Declaramos, finalmente, que tomamos plena consciência do que disciplina o edital da licitação.

Município/UF, ____ de _____ de 2020.

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO IV -
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

- CONTRATO Nº ---/2020-

CONTRATO Nº ---/2020, OBJETIVANDO ----- PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE ALEGRE/ES E A EMPRESA -----, VENCEDORA DO PREGÃO Nº ---/2020.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, CNPJ nº 27.174.101/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *José Guilherme Gonçalves Aguiar*, brasileiro, casado, CI nº 2.626.574 ISP/RJ, CPF nº 450.215.627-20, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, 56, Centro, Alegre-ES, 29.500-000, denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretaria -----, neste ato representada por seu Secretário, e de outro lado a empresa ----- vencedora do Pregão Eletrônico (RP) nº --/2020, com sede ----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----, neste ato representada por seu sócio, Sr. ----, (nacionalidade, estado civil, profissão), denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a ---- para atender as necessidades do Município de Alegre/ES (Sec. de ----), conforme especificação detalhada no Relatório Anexo, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e LC nº 123/06 e suas alterações, em conformidade com o que disciplina o Processo nº ----- de ----- e o Edital do Pregão Eletrônico nº ---/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a ---- para atender as necessidades do Município de Alegre/ES, conforme Proposta e Mapa de Apuração, incluindo o fornecimento de todos os materiais, fretes, e despesas necessárias à execução e entrega dos itens, de acordo com o discriminado no Relatório Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de entrega em **conformidade com a necessidade do Município de Alegre**, identificada através da emissão de uma correspondente ordem de compra ou autorização de fornecimento, sendo tal entrega dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o que fora licitado, sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, a importância de **R\$XXXXXX (valor por extenso)**.

§1º. O preço contratado não poderá ser reajustado, salvo exceção.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO FATURAMENTO

A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

§1º. Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

§2º. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento: Nome e CNPJ da empresa tomadora; Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem e Número do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

§3º. O Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Alegre exigirá para liberação da fatura, as Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista, todas válidas, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação de regularidade.

§4º. A Guia mencionada no §2º deverá demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente Contrato, acompanhada da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

§5º. Quando há legalidade na cobrança do imposto tipo ISS, esse será devido à Prefeitura Municipal de Alegre, independente da localização da sede da empresa.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o trigésimo dia após a conclusão da parcela convencionada.

§1º. Caberá a Contratada, no 1º (primeiro) dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

§2º. Após recebimento do objeto a Contratada deverá apresentar a fatura no máximo em 02 (dois) dias úteis.

§3º. A fatura será paga até 30 (trinta) dias da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da ordem de serviço correspondente a etapa/fase, **vedada à antecipação**. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§4º. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reajustes, conforme definidos na cláusula terceira deste.

§5º. Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

§6º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

§7º. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão *a posteriori*, quando da disponibilidade do índice definitivo para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante efetuará avaliação dos serviços executados e dos materiais entregues pela Contratada, devendo o responsável pelo recebimento e avaliação emitir relatório das irregularidades ocorridas. Não obstante a expedição do relatório, no qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi executado conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com a ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço ajustado e/ou entrega dos itens contratados terão início no dia subsequente à data da assinatura do Contrato, devendo ser publicado o resumo do mesmo. **O contrato terá vigência até -----**, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: -----.

CLÁUSULA NONA

9. DAS GARANTIAS

A Contratada garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas no envelope de proposta até o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§1º. Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I do Edital vinculado a este Contrato, bem como na forma descrita do Termo de Referência, anexo IX do Edital;
- b) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital vinculado a este Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMA, até que seja feita a regularização.

§3º. Compete à Contratante:

- a) pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando oficialmente a Secretaria de Administração as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE

11. DAS PENALIDADES

§1º. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

§2º. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula onze, §1º;
- c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do §1º desta cláusula.

§3º. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do §1º.

§4º. A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

§5º. A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato. Podendo, também, rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que sobrevenha a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

§6º. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos da cláusula de reajuste.

§7º. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a Contratante, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do §1º.

§8º. Se os danos restringirem-se à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos.

§9º. Se puderem atingir a Administração Pública como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DOZE

12. DA RESCISÃO

§1º. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão na assinatura e no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento dos materiais;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PMA;
- e) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da PMA, que deverá aprovar o Contrato de sub-empregada assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da PMA, prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Setor de Compras e Licitações Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

§2º. O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

§3º. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA TREZE

13. DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93, após manifestação de parecer jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA QUATORZE

14. DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINZE

15. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

§1º. A execução do Contrato será acompanhada pelo **Sr. Alessandro Lopes**, fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de **Assistência Social**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

§2º. Em nenhuma hipótese, a fiscalização da PMA eximirá a empresa a ser contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, ou por atos de seus operários e preposto, ou por omissões. A fiscalização exercida pela Prefeitura, não eximirá em nada as responsabilidades da executora, que independentemente de ter, ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada, por todos os trabalhos realizadas para atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS

16. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a pessoa identificada no preâmbulo do presente instrumento, já devidamente qualificado.

CLÁUSULA DEZESSETE

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

§1º. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Alegre/ES, ____ de _____ de 2020.

Contratante (PMA)

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO V -
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020	
Data da Assinatura:	Vigência: 12 meses (---/---/2021)
Pregão Eletrônico (RP) nº XXX/2020 da Prefeitura Municipal de Alegre - ES	
Processo(s) nº:	
Data da Sessão:	
Objeto:	
Preço:	R\$ xxxxx
Beneficiária(s):	1.
CNPJ:	1.
Telefones de contato:	
Pregoeiro:	Abner Saturnino Vargas

Aos dias ----- do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, CNPJ nº 27.174.101/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Jose Guilherme Gonçalves Aguilar*, brasileiro, casado, CI nº 2.626.574 ISP/RJ, CPF nº 450.215.627-20, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, 56, Centro, Alegre-ES, 29.500-000 e a empresa **XXXXXX**, CNPJ nº xxx, situada xxxx, representada por seu sócio, xxxx, (qualificação), nos termos do Decreto Municipal nº 8.230/2011, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas complementares, conforme a classificação das propostas apresentadas na sessão do Pregão Eletrônico (RP) nº xxx/2020 para Registro de Preços, ata de julgamento e homologação do Poder Executivo Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa para o fornecimento de **XXXXXX** tendo como órgão participante todas as Secretarias do Município, conforme relatório em anexo, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima citado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços - ARP, para fornecimento pela empresa, de - ----, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93 e conforme detalhamento do relatório anexo.
- 1.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ARP, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelos órgãos participantes, mas sempre no Município de Alegre.
- 1.3. Os preços a serem pagos à empresa serão àqueles demonstrados no relatório anexo e serão vigentes na data da autorização de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme o que dispõe o Decreto Municipal.
- 2.2. Não haverá reajuste do preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO FATURAMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. A empresa detentora da Ata deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.
- 3.2. Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

3.3. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento: Nome e CNPJ da empresa tomadora; número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem e Número da Ata de Registro de Preços.

3.4. O respectivo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Alegre exigirá para liberação da fatura, as Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista, todas válidas, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação de regularidade.

3.5. A Guia mencionada no item 3.3 deverá demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para a presente Ata, acompanhada da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

3.6. Quando há legalidade na cobrança do imposto tipo ISS, esse será devido à Prefeitura Municipal de Alegre, independente da localização da sede da empresa.

3.7. O prazo de INÍCIO do objeto desta licitação será IMEDIATO, a partir da assinatura do Contrato.

3.8. Os serviços deverão ser executados conforme disposições detalhadas do TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

3.9. Esta ARP visa atender as necessidades dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Obras;

3.10. A Administração não está obrigada a adquirir da empresa o objeto da presente ARP, mas a empresa está obrigada a fornecer, quando solicitada, a quantidade pleiteada ao órgão participante.

3.11. Os fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela empresa da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS) emitida pelo órgão gerenciador da Ata, a qual deverá ter sido precedida da emissão da competente nota de empenho, tendo a empresa o prazo de até 03 (três) dias úteis para retirada (recebimento) da AF ou OS.

3.12. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a empresa deverá comparecer para firmá-lo no prazo de até 08 (oito) dias úteis.

3.13. Os prazos previstos no item 3.12 poderão ser prorrogados por igual período, desde que haja solicitação prévia e aprovação do órgão gerenciador da ARP.

3.14. A empresa está obrigada a atender a todas as Autorizações de Fornecimento e Ordens de Serviço durante a vigência da presente ARP, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a e seu termo final.

3.15. O objeto da ata será recebido provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.16. A entrega do objeto será acompanhada da nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da AF ou OS ou a indicação na nota fiscal do seu respectivo número.

3.17. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.18. Se durante o prazo de validade da ata o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A PMA pagará a beneficiária da Ata (empresa), pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o trigésimo dia após a conclusão da parcela convencionada.

4.2. Caberá a empresa, após a conclusão da parcela, comunicar a Prefeitura tal fato, devendo a Administração receber o objeto.

4.3. Após recebimento do objeto a empresa deverá apresentar a fatura.

4.4. A fatura será paga até 30 (trinta) dias da sua apresentação mediante atesto e a apresentação conjunta da ordem de serviço correspondente a etapa/fase, **vedada à antecipação**. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à detentora da Ata para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela Administração.

4.5. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o material solicitado pela ordem de compra em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado no item 3.13, não sendo admitido o parcelamento da Ordem de Compra, sob pena das sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

4.6. Os materiais que por sua natureza dependam de prazo de validade do fabricante deverão apresentá-los constando em sua embalagem (data de fabricação e validade), e somente serão aceitos por esta Prefeitura, a contar da data de entrega no Almoxarifado. Devendo, ainda, apresentar validade mínima de 12 meses por seu fabricante.

4.7. A empresa está obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, consequentemente, será chamado o segundo classificado.

4.8. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reequilíbrios.

4.9. Cabe a PMA o cálculo minucioso de cada reequilíbrio a ser aprovado pelo Executivo, juntando-se a respectiva discriminação dos materiais, serviços e memorial de cálculo do reequilíbrio e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

4.10. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Executivo Municipal, na condição de órgão contratante da ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela empresa, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação do órgão participante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

5.2. Com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da empresa que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 5.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea “b”.

5.4. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, a empresa estará sujeita as penalidades a seguir discriminadas:

a) pela **recusa em assinar a ARP**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado no relatório anexo;

b) pela **recusa em retirar nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou assinar contrato**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo **retardamento na entrega**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global ou parcial da Autorização de Fornecimento ou contrato;

d) pela **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou a autorização de fornecimento;

e) pela **inexecução parcial**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

f) pelo **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente a execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor global estimado no relatório em anexo, dividido por 12 (doze);

g) pela **rescisão da presente ARP por culpa da empresa**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado faltantes para o termo final do ajuste;

h) pelo **atraso na assinatura do contrato ou no recebimento da autorização de fornecimento**, multa diária de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato ou da autorização, até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

5.4.1. As sanções do item 5.4 são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.5. O prazo de pagamento de multas será de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à empresa.

5.6. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

5.7. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a empresa ao processo judicial de execução.

5.8. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93.

5.9. Os recursos, quando da aplicação das penalidades de advertência e multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.10. No caso das penalidades previstas no item 5.2, alínea “c” e “d”, caberá pedido de reconsideração ao Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO REEQUILÍBRIO/READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata os preços não serão reajustados. Entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes mediante apresentação/demonstração da composição de custos superiores por parte da empresa, que deverá ser feita através de processo administrativo, avaliado pela Procuradoria Geral do Município e aprovado pelo Poder Executivo.

6.2. Durante a vigência da ata os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da PMA, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a empresa obriga-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Alegre o novo preço que substituirá o então registrado.

6.3. Caso a empresa venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

6.4. Durante a vigência da ARP o preço registrado será fixo e irredutível, exceto nas hipóteses de equilíbrio econômico-financeiro decorrente e devidamente comprovadas, conforme previsão do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.5. Independentemente de solicitação da empresa o preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar a empresa para estabelecer o novo valor.

6.6. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da empresa, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como: tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

6.7. Os novos preços aprovados pela Administração só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo apostilamento pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido. A retroação atingirá as autorizações de fornecimento já emitidas, desde que o pedido de reequilíbrio tenha sido protocolizado antes do vencimento do prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

6.8. Independente da comprovação da ocorrência de situação citada no item 6.4, a Administração, se julgar conveniente e oportuno, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, a qualquer tempo, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- a) A empresa não cumprir as obrigações constantes da ata;
- b) A empresa não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A empresa der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- g) Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;
- h) Nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

7.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no item 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DIOES, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

7.4. A rescisão pela empresa poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.5. A solicitação da empresa para rescisão da ARP ou do preço registrado deverá ser formulada com antecedência, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no capítulo 5, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.6. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.7. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

7.8. A Administração poderá revogar a ARP por conveniência e oportunidade, mediante justificativa e comunicação dos interessados.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Prefeito Municipal, ou por quem o Executivo delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA

9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete ao Órgão Contratante da Ata:

- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- b) Determinar para que cuidem, durante a vigência da presente Ata, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Determinar que acompanhem e fiscalizem a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- d) Avaliar as condições de redução de tarifas ou readequações.

9.2. Compete aos órgãos e entidades participantes:

- a) Requerer, via documento padrão oficial, o fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- b) Emitir, através de seu respectivo Setor Financeiro, nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
- c) Assegurar, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses da Administração Municipal, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- d) Zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na ARP, inclusive, pela informação ao órgão gerenciador de eventuais descumprimentos ou irregularidades ocorridas;
- e) Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor/beneficiário em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ARP, contratos, divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços, e todos os demais atos relativos à fiscalização da execução da ARP;
- f) Oficiar ao órgão gerenciador da necessidade de alterações, atualizações, aditivos, acréscimos, reequilíbrios e apostilamentos;
- g) Notificar o beneficiário da ARP sobre irregularidades e/ou descumprimentos dos termos pactuados, determinando providências, prazos e demais atos necessários e pertinentes ao caso.

9.3. Compete ao Fornecedor/Empresa:

- a) Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- c) Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Em havendo necessidade, analisar os pedidos de acréscimos nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Alegre ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- f) Oficiar ao órgão participante ou órgão gerenciador a necessidade de alterações, atualizações, aditivos, acréscimos, reequilíbrios e apostilamentos;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
- h) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA DEZ

10. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. A execução da ARP será acompanhada por **Alessandro Lopes**, FISCAL nomeado pela **Secretaria Mun. De Assistência Social**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

serviço contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento

CLÁUSULA ONZE

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente desta ARP.

11.2. Os preços registrados, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

11.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.4. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.5. A empresa deverá comunicar a PMA toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

11.6. A rescisão da Ata poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11.7. Sempre será assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

11.8. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em _____ vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Alegre/ES, _____ de _____ de 2020.

Prefeitura Municipal de Alegre (PMA)

Empresa (Beneficiária da ARP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO VI -

TERMO DE ADESÃO

- REQUERIMENTO DE TERMO DE ADESÃO -

OFÍCIO Nº XX/XXXX

Município/UF, XX de XXXXXXXX de XXXX.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

XXXXXXXXXX

Prefeito(a) Municipal

Alegre – ES

A/C SETOR DE COMPRAS - Órgão Gerenciador

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Prefeito(a),

1. Solicitamos a análise do pedido em anexo quanto a possibilidade de concessão de carona conforme dados e justificativa apresentada, mediante assinatura de Termo de Adesão.
2. Uma vez aprovado o presente requerimento, que seja encaminhado ao órgão gerenciador da ARP todas as informações necessárias para a respectiva confecção do Termo de Adesão e coleta de assinaturas.

Respeitosamente,

Titular do Carona

- REQUERIMENTO DE TERMO DE ADESÃO -

Titular do Carona



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- TERMO DE ADESÃO -

Termo de Adesão que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alegre/ES (PMA) e a XXXXXXXX.

Por este Termo de Adesão a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES**, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, CNPJ nº 27.174.101/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Jose Guilherme Gonçalves Aguilar*, brasileiro, casado, CI nº 2.626.574 ISP/RJ, CPF nº 450.215.627-20, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, 56, Centro, Alegre-ES, 29.500-000, **DECLARA** para os devidos fins que aceita a adesão da XXXXXXXXXX, (qualificação do carona), representada por XXXXXXXXXX (qualificação do representante legal do carona), a Ata de Registro de Preço nº XX/XXXX, e mediante anuência da(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), objetivando a aquisição de XXXXXXXXXX para atender suas necessidades, conforme especificação detalhada no Requerimento de Termo de Adesão Anexo, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e LC nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 8.230/2011, e em conformidade com o que disciplina o Processo nº XXXX/XXXX de XX/XX/XX e o Edital de XXXXXXXX nº XXXX/XXXX.

Alegre/ES, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

Representante Legal

PMA

Representante Legal

Carona